

LEI MUNICIPAL N.º 1.766, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**PUBLICADO**

EM 04/05/2026

Secretaria de Administração

**EMENTA:** Dispõe sobre a destinação e a aplicação dos recursos extraordinários provenientes de precatórios judiciais da União, relativos à complementação do FUNDEF, define critérios para o rateio aos profissionais do magistério, revoga a Lei Municipal nº 1.427/2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a aplicação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Agrestina em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

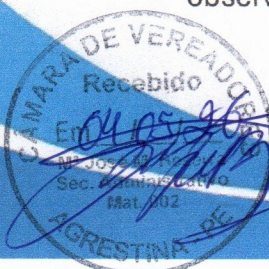
**Art. 2º** O montante recebido a título de **valor principal** do precatório, excluídos os juros de mora, será aplicado conforme a Emenda Constitucional nº 114/2021 e a Lei Federal nº 14.325/2022, observando a seguinte destinação:

I – **60% (sessenta por cento)**, no mínimo, serão repassados sob a forma de abono aos profissionais do magistério da educação básica;

II – **40% (quarenta por cento)**, no máximo, serão destinados exclusivamente às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

**§ 1º** Os valores recebidos a título de **juros de mora** incidentes sobre o precatório possuem natureza indenizatória e não se sujeitam à vinculação constitucional de gastos com educação prevista no *caput*.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos provenientes dos juros de mora para o pagamento de honorários advocatícios contratuais, decorrentes da atuação judicial para recuperação destes créditos, bem como para outras despesas de livre aplicação, observada a legislação vigente e o entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADPF 528).



1

Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21

Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

gabinete.agrestina@hotmail.com

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DO RATEIO

**Art. 3º** Farão jus ao abono de que trata o inciso I do artigo 2º os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Agrestina, com **vínculo estatutário, celetista ou temporário**, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período de 16/02/2002 a 31/12/2006, que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

**§ 1º** O direito ao recebimento do abono estende-se:

I – Aos **aposentados** que comprovem o efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Agrestina durante o período a que se refere o *caput*, ainda que não mantenham mais vínculo direto com a Administração;

II – Aos **exonerados** que comprovem o efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Agrestina durante o período a que se refere o *caput*;

III – Aos **herdeiros** dos profissionais falecidos que se enquadrem nas condições deste artigo, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário e partilha.

**§ 2º** O valor do abono:

I – Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos, nem aos proventos dos inativos e pensionistas;

II – Não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – Será calculado de forma proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício no magistério durante a vigência do FUNDEF.

**Art. 4º** O valor individual do abono devido a cada beneficiário será apurado de forma proporcional, observando-se, cumulativamente, o salário-base de referência, os meses de efetivo exercício no magistério no período correspondente aos repasses a menor do FUNDEF e a respectiva carga horária.

**§ 1º** Para fins de cálculo, será considerado como salário-base de referência aquele constante da folha de pagamento do profissional no período de apuração, preferencialmente vinculado ao centro de custo FUNDEF 60%, ou outro registro oficial que comprove o efetivo exercício no magistério.



§ 2º O valor individual será calculado mediante aplicação da proporcionalidade entre o salário-base de referência, o número de meses efetivamente trabalhados e a carga horária desempenhada pelo profissional no período de referência, observados os dados constantes das folhas de pagamentos, fichas financeiras, registros funcionais ou demais documentos oficiais da Administração.

§ 3º A metodologia de cálculo deverá assegurar tratamento proporcional e isonômico entre os beneficiários, vedado o pagamento em valor idêntico a profissionais que tenham cumprido períodos ou cargas horárias distintas, salvo quando demonstrada equivalência funcional e remuneratória no período de referência.

### CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO, CONTESTAÇÃO E CONTROLE

Art. 5º Para garantir a transparência e a correção dos pagamentos, o Poder Executivo publicará Edital de Convocação no Portal de Transparência do Município a **Lista Preliminar de Beneficiários**, contendo os nomes, períodos de efetivo exercício considerados e os respectivas períodos apurados.

Art. 6º A partir da publicação da Lista Preliminar, fica aberto o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para apresentação de impugnações, contestações ou requerimentos de inclusão por parte dos interessados.

§ 1º As contestações deverão ser protocoladas administrativamente, instruídas com documentos comprobatórios do tempo de serviço ou da carga horária reivindicada.

§ 2º Findo o prazo de impugnação, a Administração Municipal, com o auxílio da Comissão Especial de Acompanhamento do precatório do FUNDEF, terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e julgar os requerimentos apresentados.

§ 3º O não exercício do direito de impugnação no prazo previsto no *caput* implicará na preclusão administrativa e na aceitação tácita dos dados constantes na Lista Preliminar.

Art. 7º Após o julgamento das impugnações, o Poder Executivo publicará a **Lista Final de Beneficiários Homologada**, procedendo-se, na sequência, ao pagamento integral dos valores devidos a cada beneficiário.

**Parágrafo único.** O pagamento será realizado diretamente em conta bancária de titularidade do beneficiário ou, no caso de falecidos, mediante depósito judicial ou pagamento aos herdeiros habilitados legalmente.

*[Handwritten signature]*

**Art. 8º** Será instituída uma **Comissão Especial de Acompanhamento do Precatório do FUNDEF**, nomeada por Portaria do Poder Executivo, composta por representantes da Administração Municipal e da categoria dos profissionais do magistério, para fiscalizar a elaboração das listas e opinar sobre as contestações apresentadas.

**Art. 9º** O pagamento aos beneficiários que não possuem mais vínculo ativo com o Município, bem como aos herdeiros, dependerá de requerimento administrativo e habilitação prévia, conforme procedimentos a serem detalhados no edital de convocação ou Decreto regulamentador.

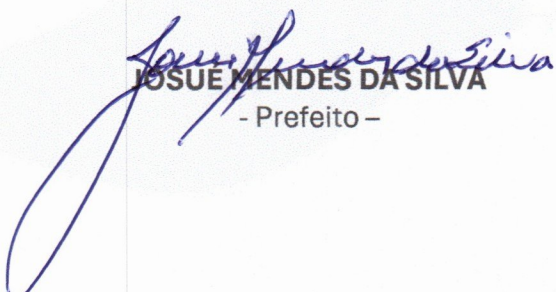
#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente.

**Art. 11.** Fica expressamente **revogada a Lei Municipal nº 1.427, de 31 de outubro de 2019**, e demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo**  
Gabinete do Prefeito, 04 de Maio de 2026.

  
**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
- Prefeito -



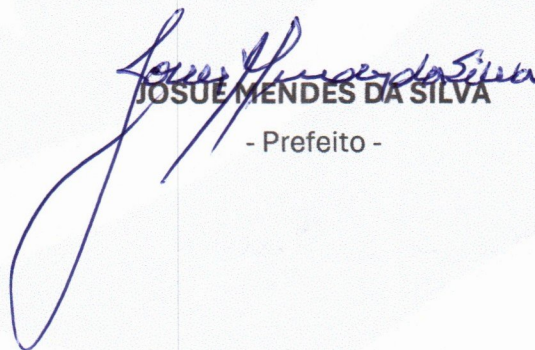
**LEI MUNICIPAL N.º 1.766, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**PUBLICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a **Lei Municipal n.º 1.766, de 04 de Maio de 2026**, que **“Dispõe sobre a destinação e a aplicação dos recursos extraordinários provenientes de precatórios judiciais da União, relativos à complementação do FUNDEF, define critérios para o rateio aos profissionais do magistério, revoga a Lei Municipal n.º 1.427/2019 e dá outras providências.”**

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2026.



**JOSUE MENDES DA SILVA**  
- Prefeito -



Agrestina/PE, 04 de Maio de 2026.

**Ofício GP nº. 121/2026.**

Excelentíssimo Senhor Vereador

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.

Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina  
04/05/26 nº 165  
Maria José Martins P. Santos

**Ref.** Lei Municipal

**Assunto:** Encaminhamento de Lei Municipal Sancionada.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

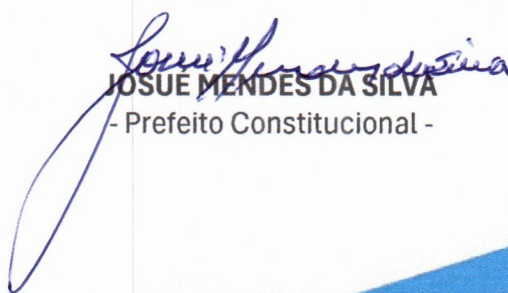
Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** à Lei Municipal aprovada por esta Casa Legislativa, devidamente descrita abaixo:

| LEI MUNICIPAL                                   | MATÉRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEI MUNICIPAL N.º 1.766, DE 04 DE MAIO DE 2026. | Dispõe sobre a destinação e a aplicação dos recursos extraordinários provenientes de precatórios judiciais da União, relativos à complementação do FUNDEF, define critérios para o rateio aos profissionais do magistério, revoga a Lei Municipal nº 1.427/2019 e dá outras providências. |

Considerando que a citada Lei foi devidamente sancionada no prazo legal, encaminho em anexo cópia para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
- Prefeito Constitucional -

